

VI – quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;

VII – se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.

VIII - Para a prova didática o candidato poderá usar o material didático que julgar necessário e ter em mãos e consultar notas resumidas ou esquemas de aula, devidamente conferidos pela banca examinadora, sendo vedada a leitura de texto integral, salvo de citações, sob pena de redução da avaliação do conteúdo da aula.

IX - O candidato não poderá assistir às provas didáticas dos concorrentes, permitindo-se a realização de gravação para posterior conferência.

9. - Na arguição do projeto de pesquisa, a ser entregue no ato da inscrição, em 6 (seis) vias físicas deverão ser considerados:

- I – a consistência científica e a clareza do projeto;
- II – o seu enquadramento às áreas de atuação do Departamento, indicadas no programa do curso;
- III – a sua originalidade e viabilidade à luz da infraestrutura existente na unidade;
- IV – o domínio do candidato em relação às questões propostas.

10. - Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas nas duas fases, observados os pesos mencionados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 11 deste edital.

11. - As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

12. - Aplicar-se-á pontuação diferenciada aos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos ora especificados.

§ 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

PD = (MCA – MCPPPI) / MCPPPI

Onde:

- PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não atingiram a pontuação mínima referida nos itens 4 e 13 do presente Edital. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

- MCPPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

§ 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

NFCPPPI = (1 + PD) * NSCPPPI

Onde:

- NFCPPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

- NSCPPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

§ 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

§ 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste item aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.

§ 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.

§ 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

13. - O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.

14. - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

15. - A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.

16. - Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.

17. - A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos do Artigo 47, VI, da Lei nº 10.261/68.

18. - A nomeação do docente aprovado no concurso assim como as demais providências decorrentes serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.

19. - O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.

20. - O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.

21. - O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.

22. - Maiores informações, bem como as normas pertinentes ao concurso, encontram-se à disposição dos interessados na Assistência Técnica Acadêmica da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Largo São Francisco, 95 – 1º andar - Centro – SP, ou, preferencialmente, por email, no seguinte endereço eletrônico: atacfd@usp.br

JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO DO CLARO DOCENTE

Objetivo Geral da Contratação do Docente

02 A subárea de Direito Financeiro, objeto deste pleito, é uma das que compõem o Departamento.

Para se ter dimensão da amplitude dessa subárea, nela se estuda: federalismo financeiro, orçamento da União, dos Estados e dos Municípios, receita, despesa, crédito, receitas tributárias, financiamento dos órgãos públicos, dívida pública interna e externa, o controle interno e externo, pelos Tribunais de Contas. As prestações de contas. Fundos públicos.

A relevância da subárea é indiscutível. Entre 06/2019 e 06/2023 foram promulgadas 28 Emendas Constitucionais, das quais 24 tratam de matéria atinente ao Direito Financeiro. A produção legislativa infraconstitucional e infralegal foi igualmente relevante, inclusive no âmbito estadual e municipal. A pauta legislativa encontra-se dominada por temas como Reforma Tributária e discussões sobre Reforma Administrativa.

Desse modo, o docente a ser contratado deverá contribuir nas diversas atividades, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão universitárias.

PLANO INDIVIDUALIZADO

Ensino - Metas (descrever atividades, indicadores e prazos)

03. A contratação pretendida encontra-se plenamente compatível com o projeto acadêmico e com a visão de futuro da área do conhecimento.

O DEF estrutura suas atividades em linha com as grandes diretrizes do Projeto Acadêmico da Faculdade de Direito. Destaca-se o esforço feito nos últimos anos para reformar o conteúdo programático das disciplinas obrigatórias e diversificar a oferta de disciplinas optativas, conforme diretrizes do Projeto Político Pedagógico de 2017.

Conforme tais diretrizes, a subárea tem buscado reduzir a sobreposição de bibliografias, aproximar a reflexão com as demais subáreas e construir metodologias didáticas de valorização de conhecimentos interdisciplinares.

A situação atual da subárea de Direito Financeiro é de total dedicação e esforço para aprofundar a qualidade das atividades didáticas, com maior desenvolvimento de temas atuais, contribuição com as instituições do setor público Federal, Estadual e Municipal, bem como em oferecer sempre as condições para inovação na técnica jurídica.

04. Cumpre lembrar que em 17.09.2014, houve a aposentadoria compulsória do Professor Titular Régis Fernandes de Oliveira, docente da área de Direito Financeiro, e o claro de professor-doutor não foi reposto, pois devido à grave crise orçamentária que se instalou naqueles anos, as contratações foram suspensas, assim a área sofreu mais esta defasagem.

Por todos esses motivos, com a recuperação do equilíbrio financeiro da Universidade e retomada das contratações, solicita-se um claro docente de doutor (MS-3.1), em regime de Regime de Turno Completo (RTC), destinado à área de Direito Financeiro

Pesquisa e Inovação - Metas (descrever atividades, indicadores e prazos)

descrito no item Ensino

Cultura e Extensão - Metas (descrever atividades, indicadores e prazos)

descrito no item Ensino

IMPACTO ESPERADO COM A CONTRATAÇÃO

Curto, médio e longo prazos/indicar as partes interessadas pelo impacto, tais como formação de recursos humanos, relação com a sociedade, impacto tecnológico, nucleação de novas áreas de pesquisa e novas ideias, etc.

Recentemente, o Direito Financeiro voltou a integrar a grade curricular mínima dos cursos jurídicos e passou a compor a prova da OAB. Com isso, haverá maior demanda pela expansão do ensino. Contudo, nunca o setor público demandou tanto do Departamento para compor atividades de interesse nas reformas do Estado ou no aprimoramento das instituições.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Comunicado

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto comunica o cancelamento do edital FEA-RP 022/2024, publicado no D. O. de 24.04.2024, de abertura de inscrições ao concurso de Livre-Docência do Departamento de Administração desta Faculdade - especialidade: “Métodos Quantitativos (Estatística e Matemática Aplicada)”, em função da desistência do candidato Alexandre Bevilacqua Leoneti.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Retificação - Diário Oficial Caderno Executivo – Seção III São Paulo, 134 (124) – 83 - terça-feira, 2 de julho de 2024

Onde se lê:

“Edital FEUSP no 42/2024

...

A Diretora da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em xx/xx/xxxx, estarão abertas....”

Leia-se:

“Edital FEUSP no 42/2024

...

A Diretora da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em 27/06/2024, estarão abertas ...”

FACULDADE DE MEDICINA

FACULDADE DE MEDICINA DA USP - EDITAL ATAC/FM/107/2024 - RELATÓRIO FINAL

Realizou-se nos dias 20 e 21 de maio de 2024, de acordo com o EDITAL ATAC/FM/87/2023, o concurso para o provimento de um cargo de Professor Doutor, em RTC, junto ao Departamento de Medicina Legal, Bioética, Medicina do Trabalho e Medicina Física e Reabilitação, com base no programa da Área de Medicina Física e Reabilitação, para o qual achavam-se inscritos os candidatos: nº 1 - Dr. André Tadeu Sugawara; nº 2 - Dra. Fernanda de Figueiredo Torres (Não compareceu).

A Comissão Julgadora, composta pelos Professores Doutores: Ludhmila Abrahão Hajjar (Presidente), Júlio Cesar Fontana Rosa, Luis Bernardo Froes, Helena Ribeiro e Wu Tu Hsing, aprovou e indicou o Dr. André Tadeu Sugawara para o provimento do cargo em concurso, submetendo o relatório final à Congregação da FMUSP. Homologado pela Congregação em sessão de 28/6/2024.

FACULDADE DE MEDICINA DA USP - EDITAL ATAC/FM/108/2024 - RELATÓRIO FINAL

Realizou-se nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2024, de acordo com o EDITAL ATAC/FM/88/2023, o concurso para o provimento de um cargo de Professor Doutor, em RTC, junto ao Departamento de Pediatria, com base no programa da Disciplina de Pediatria Neonatal e Cuidados Intensivos, para o qual achavam-se inscrito o candidato: Prof. Dr. Artur Figueiredo Delgado.

A Comissão Julgadora, composta pelos Professores Doutores: Sandra Elisabete Vieira (Presidente), Alexandre Archanj Ferraro, Mauro Batista de Moraes, João Nelson Rodrigues Branco e Joaquim Carlos Rodrigues, aprovou e indicou o Prof. Dr. Artur Figueiredo Delgado para o provimento do cargo em concurso, submetendo o relatório final à Congregação da FMUSP. Homologado pela Congregação em sessão de 28/6/2024.

FACULDADE DE MEDICINA DA USP - EDITAL ATAC/FM/109/2024 - RELATÓRIO FINAL

Realizou-se nos dias 17 e 18 de junho de 2024, de acordo com o EDITAL ATAC/FM/89/2023, o concurso para o provimento de um cargo de Professor Doutor, em RTC, junto ao Departamento de Clínica Médica, com base no programa da Área de Educação das Profissões da Saúde, para o qual achava-se inscrita a candidata: Profa. Dra. Patrícia Zen Tempksi.

A Comissão Julgadora, composta pelos Professores Doutores: Eduardo Ferriolli (Presidente), Edmund Chada Baracat, Nildo Alves Batista, Marcos Garcia Neira e Nina Beatriz Stocco Ranieri, aprovou e indicou a Profa. Dra. Patrícia Zen Tempksi para o provimento do cargo em concurso, submetendo o relatório final à Congregação da FMUSP. Homologado pela Congregação em sessão de 28/6/2024.

FACULDADE DE MEDICINA DA USP - EDITAL ATAC/FM/110/2024 - RELATÓRIO FINAL

Realizou-se nos dias 26 e 27 de junho de 2024, de acordo com o EDITAL ATAC/FM/85/2023, o concurso para o provimento de um cargo de Professor Doutor, em RTC, junto ao Departamento de Cirurgia, com base no programa da Disciplina de Topografia Estrutural Humana, para o qual achava-se inscrito o candidato: Prof. Dr. Flavio Carneiro Hojaji.

A Comissão Julgadora, composta pelos Professores Doutores: Edivaldo Massazo Utiyama (Presidente), Cristina Pires Camargo, Iolanda de Fátima Lopes Calvo Tibério, Maria Angélica Miglino e Edson Aparecido Liberti, aprovou e indicou o Prof. Dr. Flavio Carneiro Hojaji para o provimento do cargo em concurso, submetendo o relatório final à Congregação da FMUSP. Homologado pela Congregação em sessão de 28/6/2024.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

EDITAL ATA/FPORP 048/2024

ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE 01 (UM) CARGO DE PROFESSOR DOUTOR NO DEPARTAMENTO DE CLÍNICA INFANTIL DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O Diretor da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em 20/06/2024, estarão abertas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início às 08 horas (horário de Brasília) do dia 04/07/2024 e término às 17 horas (horário de Brasília) do dia 02/08/2024, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 01 (um) cargo de Professor Doutor, referência MS-3, em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), claro/cargo nº 1237675, com o salário de R\$ 15.498,97 (maio/2024), junto ao Departamento de Clínica Infantil, nas áreas de conhecimento de Odontologia Digital e Odontopediatria, nos termos do art. 125, parágrafo 1º, do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa que segue:

1. Adequação do Meio Bucal.
2. Anestesiologia em Odontopediatria.
3. Dentística em Odontopediatria.
4. Imagiologia em Odontopediatria.
5. Manejo do Comportamento Infantil na Consulta Odontológica.
6. Selantes de Fossas e Fissuras.
7. Tratamento Endodôntico Conservador em Dentes Decíduos e Permanentes.
8. Tratamento Endodôntico Radical em Dentes Permanentes.
9. Tratamento Endodôntico Radical em Dentes Decíduos.
10. Atendimento Odontológico de Pacientes Especiais.
11. Odontologia para Bebês.
12. Traumatismos na Dentição Decidua.
13. Traumatismos na Dentição Permanente.
14. Fluxo digital nas diversas áreas da Odontologia.
15. Escaneamento intraoral.
16. Impressão tridimensional na Odontologia.
17. Recursos digitais para o Ensino e para a Pesquisa.

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do link https://uspdigital.usp.br/gr/admissao no período acima indicado, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:

I – memorial circunstanciado e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II – prova de que é portador do título de Doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

IV – certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições;

V – documento de identidade oficial.

§ 1º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

§ 2º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial links de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 3º - Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência no âmbito da Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato desde já ciente de que neste caso a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 4º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.

§ 5º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil.

§ 6º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 7º - No ato da inscrição, os candidatos com deficiência deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas.

§ 8º - É de integral responsabilidade do candidato a realização do upload de cada um de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do link https://uspdigital.usp.br/gr/admissao, ficando o candidato desde já ciente de que a realização de upload de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 9º - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de upload de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 10 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

§ 11 - No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em participar da pontuação diferenciada prevista no item 12 e seus parágrafos deste Edital.

§ 12 - Para que faça jus à bonificação a candidatos autodeclarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.

§ 13 - A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.

§ 14 - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego assegurado, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 15 - Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento do Índio - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio - Rani de um de seus genitores.

§ 16 - Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do candidato como indígena por meio de, cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico subscrita por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades, associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da Lei.

§ 17 - As normas vigentes para apresentação dos documentos referentes à autodeclaração como preto, pardo e indígena, bem como para sua confirmação, estão disponíveis no site da Secretaria Geral da USP (https://secretaria.webhostuspsi.usp.br/?p=12343).

§ 18 - Para fins do inciso III, serão aceitos os documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições.

2. As inscrições serão julgadas pela Congregação da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

Parágrafo único – O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 134, parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

3. O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas:

1º fase (eliminatória) – prova escrita – peso 01

2º fase – I) julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso 04

II) prova didática - peso 03

III) prova prática - peso 02

§ 1º - A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Os candidatos que se apresentarem depois do horário estabelecido não poderão realizar as provas.

§ 3º - Na avaliação das provas pela comissão julgadora, será considerada a finalidade externada para a criação da vaga (concessão do claro docente) à qual se destina o presente concurso, disponível no anexo ao presente edital.

4. A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art. 139, e seu parágrafo único, do Regimento Geral da USP.

I – a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, 24 (vinte e quatro) horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período;

II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III – sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;

IV – durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;

V – as anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;

VI – a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;

VII – cada prova será avaliada, individualmente, pelos membros da comissão julgadora;

VIII – serão considerados habilitados para a segunda fase os candidatos que obtiverem, da maioria dos membros da comissão julgadora, nota mínima sete;

IX – a comissão julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos.

5. Ao término da apreciação da prova escrita, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, observada a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 12 deste Edital.

6. Participarão da segunda fase somente os candidatos aprovados na primeira fase.

7. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

Parágrafo único – No julgamento do memorial, a comissão apreciará:

I – produção científica, literária, filosófica ou artística;

II – atividade didática universitária;

III – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV – atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V – diplomas e outras dignidades universitárias.

8. A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento acima mencionada, nos termos do artigo 137 do Regimento Geral da USP.

I – a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio do ponto;

II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III – a realização da prova far-se-á 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;

IV – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

V – se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de, no máximo, três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova;

VI – quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;

VII – se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.

9. A Prova Prática será realizada por meio de projeção de imagens de casos clínicos, aplicando-se as seguintes normas:

I – a Comissão Julgadora, com base no programa do concurso, efetuará a projeção de imagens de casos clínicos, para realização do diagnóstico, descrição e interpretação de características clínicas, radiográficas e histopatológicas, prevenção e/ou plano de tratamento.

II - a prova terá duração máxima de 4 (quatro) horas.

III - a avaliação será feita, individualmente, pelos membros da Comissão Julgadora, de acordo com o desempenho do(s) candidato(s).

10. - Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas nas duas fases, observados os pesos mencionados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 12 deste edital.

11. - As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

12. - Aplicar-se-á pontuação diferenciada aos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos ora especificados.

§ 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

PD = (MCA – MCPPPI) / MCPPPI

Onde:

- PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não atingiram a pontuação mínima referida nos itens 4 e 14 do presente Edital. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.